

INFRAESTRUTURA**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE (GTA)****RESOLUÇÃO Nº 012/2026**

Dispõe sobre a utilização de tubos de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) e de tubos de concreto para fins de drenagem urbana em empreendimentos de parcelamento do solo e de condomínios no Município de Franca, e dá outras providências.

O Grupo Técnico de Análise - GTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar a utilização de materiais empregados nas obras de drenagem urbana dos empreendimentos de parcelamento do solo e de condomínios no Município;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos na área de materiais empregados em infraestrutura de drenagem urbana, notadamente a utilização de tubos em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), que apresentam vantagens técnicas, econômicas e de durabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica aos empreendedores quanto às Diretrizes de Parcelamento do Solo e de condomínios já emitidas por esta Secretaria;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa e a busca pela modernização das técnicas construtivas empregadas nas obras de infraestrutura urbana;

R E S O L V E:

Art. 1º A partir de 06 de julho de 2026, todas as Diretrizes de Parcelamento do Solo e de condomínios emitidas por este grupo passarão a contemplar, de forma obrigatória, a opção de utilização de tubos em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) e de tubos de concreto para fins de projetos de drenagem urbana, ficando a critério do empreendedor a escolha entre um ou outro material.

Art. 2º Para as Diretrizes de Parcelamento do Solo e de condomínios já emitidas até a data de publicação desta Resolução, fica facultada ao empreendedor a utilização de tubos em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) para fins de drenagem urbana, ainda que tal opção não conste expressamente do documento de diretriz originalmente emitido.

Parágrafo único. A faculdade prevista no caput deste artigo aplica-se independentemente de manifestação expressa por parte desta Secretaria, considerando-se automaticamente incorporada às Diretrizes já emitidas.

Art. 3º A partir de 1º de julho de 2027, todas as Diretrizes de Parcelamento do Solo e de condomínios emitidas por esta Secretaria serão expedidas exclusivamente com a exigência de utilização de tubos em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) para fins de drenagem urbana, ficando vedada, a partir desta data, a opção pela utilização de tubos de concreto.

Art. 4º A execução das obras de drenagem urbana, independentemente do material utilizado (tubos em PEAD ou de concreto), deverá observar rigorosamente as disposições técnicas estabelecidas na norma ABNT NBR 17015, bem como nas demais normas técnicas aplicáveis,

sendo de responsabilidade do empreendedor a verificação de sua integral observância.

Art. 5º Os empreendedores que possuam Diretrizes de Parcelamento do Solo e de condomínios em vigor deverão observar o disposto nesta Resolução, especialmente quanto aos prazos estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 6º Nos casos de atualização de Diretrizes de Parcelamento do Solo e de condomínios, a diretriz atualizada será emitida em conformidade com a legislação e as normas vigentes na data de sua atualização, aplicando-se, no que couber, os prazos e regras estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, 11 de Setembro de 2026.

Engº. Luiz Henrique Spirlandelli

Secretário Municipal de Infraestrutura

Dispõe sobre a padronização da nomenclatura dos arquivos digitais apresentados nos processos de parcelamento do solo, obras de infraestrutura urbana e demais projetos técnicos submetidos à análise do GTA e dá outras providências.

O Grupo Técnico de Análise - GTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a identificação dos documentos técnicos apresentados ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão documental, o controle de revisões, a rastreabilidade das informações e a segurança dos processos administrativos;

CONSIDERANDO as boas práticas de gerenciamento de documentos técnicos adotadas na engenharia e em sistemas de controle documental;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Padrão Único de Nomenclatura de Arquivos Digitais para os documentos técnicos apresentados nos processos de parcelamento do solo, infraestrutura urbana, regularização fundiária, obras públicas ou privadas e demais procedimentos administrativos submetidos à análise do GTA.

§ 1º A adoção do padrão estabelecido nesta Resolução possui caráter orientativo, visando promover a uniformização dos documentos técnicos apresentados ao Município.

§ 2º A utilização da padronização prevista nesta Resolução tem por finalidade promover a organização documental, facilitar a identificação dos arquivos, aprimorar o controle de revisões, garantir a rastreabilidade das informações e conferir maior eficiência aos procedimentos de análise técnica.

§ 3º A obrigatoriedade de utilização do padrão de nomenclatura poderá ser instituída posteriormente mediante ato normativo específico.

Art. 2º Os arquivos deverão observar a seguinte estrutura de nomenclatura:

PROCESSO_EMPREENDIMENTO_DISCIPLINA_DOCUMENTO_SEQUENCIAL_REVISÃO_DATA

Cada campo deverá corresponder às seguintes informações:
